



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

OFÍCIO Nº 609/PGM/2009

Santa Maria, 30 de julho de 2010.

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COORDENAÇÃO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

No momento em que cumprimentamos os representantes desse Conselho e considerando a reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito no dia 23.07 do corrente ano; considerando que dentre as atribuições do Conselho Municipal da Saúde esta a de propor medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Saúde, vimos solicitar o deferimento de prazo para que o Município de Santa Maria apresente complementação ao Relatório Anual de Gestão de 2009.

Tal pedido tem por fundamento que o Relatório de Gestão de 2009 reflete o primeiro ano da administração municipal, onde grandes dificuldades foram enfrentadas naquele exercício financeiro, como por exemplo: a rescisão do contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, em decorrência de um TAC – Termo de Ajuste de Conduta, com o Ministério Público do Trabalho, onde o Município deixou de contar com os serviços de mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais da saúde; o surto da febre amarela; a gripe H1N1; a não realização do orçamento previsto em mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); as grandes enchentes que levaram o Município a Decretar situação de emergência, conforme cópias dos Decretos, em anexo, e muitas outras situações adversas que não oportunizaram ao governo municipal colocar em prática todas as suas políticas públicas.

Diante do anteriormente exposto e na certeza de contarmos com sua compreensão e com o deferimento de nosso pedido, agradecemos.

Atenciosamente


CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Prefeito Municipal de Santa Maria

*Recebido Dia 04/08/10
às 10:45 minutos*

*Lido em
05/07/2010*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

DECRETO EXECUTIVO Nº 118, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, parte da área urbana e rural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA. Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

Considerando que o Município foi atingido por rajadas de ventos fortes, seguido de intensa chuva e granizo, causando danos em prédios de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, bem como sofreu perdas representativas na agricultura;

Considerando que o vento, a chuva forte e a precipitação de granizo concorreram para aumentar os prejuízos;

Considerando que várias famílias buscaram abrigo em casas de parentes e amigos, visto terem suas residências danificadas;

Considerando que houve a queda de redes de abastecimento de energia elétrica, deixando a população das localidades atingidas, por mais de 02 (duas) horas, sem energia elétrica;

Considerando que o Laudo de Engenharia de Segurança da COMDEC-SM aponta prejuízos em edificações tanto na área urbana como rural;

Considerando que o Poder Público Municipal, na assistência às famílias afetadas, colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os efeitos do evento adverso;

Considerando que, como consequência deste desastre, resultaram, principalmente, os prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, em anexo ao presente Decreto;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 03 do CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionado de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Vendaval e Precipitação de Granizo e caracterizada como **Situação de Emergência**, conforme limites definidos no AVADAN e mapa croqui do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade parte da área urbana e rural do Município de Santa Maria, conforme prova documental estabelecida pelo AVADAN e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC-SM e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população atingida pelo desastre.

Parágrafo único Estas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC-SM.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I. Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do proprietário, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II. Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2009.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício



DECRETO EXECUTIVO Nº 155, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência, parte da área urbana e rural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

Considerando que o Município foi atingido por intensa chuva, causando danos em pontes, bueiros e estradas distritais, bem como intensas perdas representativas na agricultura;

Considerando que a intensa chuva provocou o transbordamento do Rio Vacacaí e de várias sangas, riachos e córregos que compõem a Bacia Hidrográfica do Município de Santa Maria;

Considerando que várias famílias buscaram abrigo em casas de parentes e amigos, visto terem suas residências inundadas;

Considerando que houve a queda de redes de abastecimento de energia elétrica, deixando a população das localidades atingidas, sem energia elétrica;

Considerando que o Laudo de Engenharia de Segurança da COMDEC-SM aponta prejuízos em estradas distritais;

Considerando que o Poder Público Municipal, na assistência às famílias afetadas, colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os efeitos do evento adverso;

Considerando que, como consequência deste desastre, resultaram, principalmente, os prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de Danos -- AVADAN, em anexo ao presente Decreto;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 03 do CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionado de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por enchentes e alagamentos e caracterizada como **Situação de Emergência**, conforme limites definidos no AVADAN.

Parágrafo único Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade parte da área rural do Município de Santa Maria, conforme prova documental estabelecida pelo AVADAN.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil --



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

COMDEC-SM e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população atingida pelo desastre.

Parágrafo único Estas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC-SM.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do proprietário, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

- Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2009.


Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC



AVALIAÇÃO DE DANOS

1 - Tipificação:		Denominação	2- Data de Ocorrência			
Código			Dia	Mês	Ano	Horário
NE.HIG	12.301	Enchentes ou inundações graduais Alagamentos	21	11	2009	02:30
NE.HAL	12.303					

3- Localização:	
UF: RS	Município: Santa Maria

4 - Área Afetada	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial				X
Agrícola				X
Pecuária			X	
Extrativismo Vegetal	X			
Reserva Florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

Descrição da Área Afetada

Área Urbana: Os Alagamentos atingiram os seguintes bairros: Centro; bairro Passo da Areia; bairro Juscelino Kubitschek; bairro Thomazetti; bairro Lorenzi; bairro Camobi; bairro Presidente João Goulart; bairro Nossa Senhora das Dores; bairro Menino Jesus; bairro Km 3; bairro Itararé; bairro Campestre do Menino Deus; bairro Salgado Filho; bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; bairro Divina Providência; bairro Chácara da Flores; bairro Caturrita; bairro Carolina; bairro Nossa Senhora do Rosário; bairro Parque Pinheiro Machado.
 Área Rural: As enchentes atingiram os seguintes Distritos de: Passo do Verde, Santa Flora, Pains, Arroio do Só, Palma, Arroio Grande, Boca Do Monte, São Valentim e Santo Antônio.

5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características	
Precipitação hídrica intensa e concentrada, transbordamento do Rio Vacacaí e de vários riachos arroios e sangas que formam a bacia hidrográfica do município.	
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 6º Andar Brasília/DF CEP 70067-901	Telefones - (061) 223 4717; (061) 414 5802 ou (061) 414 5806 Telefax - (061) 226 7588
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC Palácio Piratini - Rua Duque de Caxias, n.º 1005, 4º andar, Centro. CEP: 90.010-282 - Porto Alegre - RS	Telefones: (51) 3210 4219 Fax (51) 3226 3731
Centro de Operações de Defesa Civil - CODEC	Fone: 199

6 - Danos Humanos					
Número de Pessoas	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima 65 anos	Gestantes	Total
Desalojadas	5	161	42	0	208
Desabrigadas	0	0	0	0	0
Deslocadas	0	0	0	0	0
Desaparecidas	0	0	0	0	0
Levemente Feridas	0	0	0	0	0
Gravemente Feridas	0	0	0	0	0
Enfermas	0	0	0	0	0
Mortas	0	0	0	0	0
Afetadas	1.000	5.490	1.500	10	8.000

7 - Danos Materiais Edificações					
	Danificadas		Destruídas		Total
	Quantidade	Mil R\$	Quantidade	Mil R\$	Mil R\$
Residenciais Populares	355	213	10	300	513
Residenciais – Outras	0	0	0	0	0
Públicas de Saúde	0	0	0	0	0
Públicas de Ensino	0	0	0	0	0
Infra-estrutura Pública					
Obras de Arte	10	60	13	195	255
Estradas (Km)	207,8	468	0	0	468
Pavimentação Vias Urbanas (mil m ²)	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0
Comunitárias	0	0			
Particulares de Saúde	0	0	0	0	0
Particulares de Ensino	0	0	0	0	0
Rurais	10	45	0	0	45
Industriais	0	0	0	0	0
Comerciais	8	24	0	0	24

8 - Danos Ambientais Recursos Naturais	Intensidade do Dano					Valor Mil R\$
	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Água						
Esgotos Sanitários		X				0
Efluentes Industriais	X					0
Resíduos Químicos	X					0
Outros	X					0
Solo						
Erosão		X				0
Deslizamento	X					0
Contaminação		X				0
Outros	X					0
Ar						
Gases tóxicos	X					0
Partículas em suspensão	X					0
Radioatividade	X					0
Outros	X					0
Flora						
Desmatamento	X					0
Queimada	X					0
Outros	X					0
Fauna						
Caça Predatória	X					0
Outros	X					0

9 - Prejuízos Econômicos

Setores da Economia	Quantidade		Valor
	Produção (perda)		Mil R\$
Agricultura			
Grãos/cereais/leguminosas	750	T	440
Fruticultura	0	T	0
Horticultura	95	T	36,2
Silvicultura/Extrativismo	0	T	0
Comercial	0	T	0
Outras	0	T	0
Pecuária			
Grande porte (gado leiteiro)	5	Unid	10
Pequeno porte	0	Unid	0
Avicultura	0	Unid	0
Piscicultura	0,5	mil unid	5,8
Outros	0	Litros (por dia)	0
Indústria			
Extração Mineral	0	T	0
Transformação	0	Unid	0
Construção	0	Unid	0
Outros (agroindústria)	2	Unid	6
Serviços			
Comércio	2	Unid	10
Instituição Financeira	0	Unid	0
Outros (Transporte de água)	0	Cargas	0

Descrição dos Prejuízos Econômicos

Precipitação hídrica intensa e concentrada, que ocasionou o transbordamento do Rio Vacacai e de vários riachos arroios e sangas que formam a bacia hidrográfica do município, resultando em enchente e alagamentos na zona rural e urbana, sendo que nos distritos a destruição de pontes, danificação de estradas em praticamente toda a zona rural, ocasionou o isolamento de várias famílias. Também parte da produção agrícola do município ficou e continua submersa em função da lenta baixa dos níveis das águas.

10 - Prejuízos Sociais

Serviços Essenciais

	Quantidade	Valor Mil R\$
Abastecimento d'água		
Rede de Distribuição	0 m	0
Estação de Tratamento	0 unid	0
Manancial	0 m ³	0
Energia Elétrica		
Rede de Distribuição	2.500 m	60
Consumidor sem energia	5.000 consumidor	20
Transporte		
Vias	207,8 km	468
Terminais	0 unid	0
Meios	0 unid	0
Comunicações		
Rede de Comunicação	5 km	120
Estação Retransmissora	0 unid	0
Esgoto		
Rede Coletora	0 m	0
Estação de Tratamento	0 unid	0
Gás		
Geração	0 m ³	0
Distribuição	0 m ³	0
Lixo		
Coleta	0 t	0
Tratamento	0 t	0
Saúde		
Assistência Médica	0 p/dia	0
Prevenção	0 p/dia	0
Educação		
Alunos sem dia de aula	0 Alunos	0
Alimentos Básicos		
Estabelecimentos armazenadores	0 t	0
Estabelecimentos comerciais	0 Unid	0

Descrição dos Prejuízos Sociais

5.000 pessoas ficaram sem abastecimento de energia elétrica e de comunicações durante um período de, aproximadamente 2 horas. Aproximadamente mil pessoas ficaram isoladas na zona rural em decorrência do alagamento e danificação das estradas

11 - Informações sobre o Município		Ano Anterior 2008	
Ano Atual 2009		PIB (Mil R\$):	Arrecadação (Mil R\$):
População: 266.822	Orçamento (Mil R\$): 335.000	2.649.725	246.445
12 - Avaliação Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre (Ponderação)			
Critérios Preponderantes			
Intensidade dos Danos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante
Humanos	X	X	
Materiais			
Ambientais	X		
Vulto dos Prejuízos			
Econômicos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante
Sociais		X	
Necessidade de Recursos Suplementares			
	Pouco vultosos	Mediamente vultosos ou significativos	Vultosos, porém disponíveis.
		X	Muito Vultosos e não disponíveis no SINDEC
Critérios Agravantes			
Importância dos Desastres Secundários	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante
Despreparo da Defesa Civil Local	X	X	
Grau de Vulnerabilidade do Cenário			X
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade			X
Padrão Evolutivo do Desastre	Gradual e Previsível	Gradual e Imprevisível	Súbito e Previsível
			X
Tendência para agravamento	Não		Sim
			X
Conclusão			
Nível de Intensidade do Desastre	I	II	III
	Pequeno ou Acidente	Médio	Grande
Porte do Desastre		X	IV
			Muito Grande
13 - Instituição Informante		Nome do responsável:	
Gabinete do prefeito		CLADMIR CORDEIRO DO NASCIMENTO	
Cargo	Assinatura e carimbo	Telefone	Dia
Coordenador da Defesa Civil Municipal - COMDEC-SM		(55) 3222-5192 (55) 9961-5733	23
14 - Instituições Informadas		Mês	Ano
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil		11	2009
Coordenadoria Regional de Defesa Civil			
15 - Informações Complementares		Informada	
Moeda utilizada no preenchimento: Real		X	
		X	
		Taxa de conversão para o Dólar Americano: US \$ 1.72	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

DECRETO EXECUTIVO Nº 177, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Prorroga a vigência do Decreto
Executivo nº 155/09, de 24 de
novembro de 2009, por 150 dias.

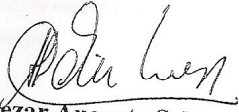
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no
uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Executivo nº
155/09, de 24 de novembro de 2009, que "**Declarou em situação anormal,
caracterizada como Situação de Emergência, parte da área urbana e rural
do Município**", por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 18
(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal